



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
- Gabinete do Prefeito -

Artigo 53 - A importância não percebida em vida pelo Segurado aposentado, deverá ser paga aos seus dependentes habilitados à pensão, independente de inventários ou arrolamentos, ressalvada a prescrição.

Artigo 54 - O pagamento será efetuado diretamente ao beneficiário ou ao seu representante legalmente constituído junto a Entidade Previdenciária, em caso de menor, salvo nos casos de ausência, moléstia contagiosa ou impossibilidade de locomoção, quando poderá ser feito a procurador.

Parágrafo 1º - O procurador do Beneficiário firmará perante a Entidade Previdenciária, documentos de responsabilidade no qual se comprometerá a comunicar qualquer eventualidade relativa ao Segurado, ficando sujeito às sanções cabíveis da inobservância e do descumprimento da declaração.

Artigo 55 - O pensionista, seu tutor ou curador, firmará, através de Termo de responsabilidade, mediante o qual se comprometerá a comunicar a Entidade Previdenciária qualquer fato que determine a perda da qualidade de Dependente, sob pena das sanções penais aplicáveis.

Artigo 56 - Não será permitida ao Beneficiário a antecipação de pagamento de contribuições para recebimento de benefícios.

Artigo 57 - Os proventos da aposentadoria e demais benefícios serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividades, sendo também estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei.

Artigo 58 - Entende-se como remuneração, para fins de cálculos de benefícios, a importância estipulada nesta Lei Complementar como base de incidência das contribuições devidas a Entidade Previdenciária.